

Art. 8.º É aumentado o quadro dos segundos secretários de legação em mais um funcionário desta categoria, que desempenhará as suas funções em Genebra, na Chancelaria Portuguesa junto da Sociedade das Nações.

§ único. O encargo resultante da disposição deste artigo será satisfeito, em relação ao ano económico corrente, pelas sobras do artigo 23.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 9.º O tempo de serviço no Ministério dos Negócios Estrangeiros, exigido pelo artigo 91.º do decreto n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, poderá ser parcialmente dispensado para a promoção dos funcionários que, em proposta fundamentada, para ela sejam apresentados pelo Conselho do Ministério.

Art. 10.º É elevado a sete o número de funcionários que constituem o quadro auxiliar do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

§ único. Os vencimentos dos funcionários que por este artigo acrescem ao anterior quadro auxiliar serão satisfeitos pelo saldo de emolumentos do cofre geral do Ministério, indicado no n.º 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 18:102, de 18 de Março de 1930.

Art. 11.º Os funcionários atingidos pelo limite de idade, segundo o disposto no artigo 1.º deste decreto, deverão ser submetidos à junta médica do Ministério, para o efeito de se verificar a sua aptidão para continuarem em serviço e poderem ser colocados no quadro auxiliar ou ficar na disponibilidade por conveniência de serviço, conforme fôr proposto ao Ministro pelo Conselho do Ministério, sem prejuízo do direito à promoção que eventualmente lhes possa pertencer.

Art. 12.º Ficam por esta forma revogados ou alterados os artigos 4.º, 5.º, 19.º, 39.º, 40.º, 81.º, 86.º, 180.º e 181.º do decreto n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929; o decreto n.º 17:210, de 2 de Agosto de 1929; o decreto n.º 17:261, de 20 de Agosto de 1929; o artigo 2.º do decreto n.º 17:285, de 27 de Agosto de 1929; o artigo 2.º do decreto n.º 18:060, de 28 de Fevereiro de 1930; o artigo 2.º do decreto n.º 17:851, de 31 de Dezembro de 1929; e o artigo 2.º do decreto n.º 18:061, de 28 de Fevereiro de 1930.

Publique-se é cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Aníbal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramiros.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 7:575

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semafóricos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criada e aberta à exploração a rede telefónica do Cartaxo, com horário prolongado, dotada com duas telefonistas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 11 de Maio de 1933.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco.

Portaria n.º 7:576

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semafóricos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criada e aberta à exploração a rede telefónica de Montemor-o-Novo, distrito de Évora, com horário prolongado, dotada com duas telefonistas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 11 de Maio de 1933.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

1.ª Secção

(Modelo da Carta Doutoral em Medicina)

R. (Emblema da respectiva Universidade)

P.

ANTONIUS JOSEPHUS ADRIANUS RODRIGUES, Mechanicae Facultatis in Portucalensi Vniuersitate Professor Cathedraticus, eiusdem Vniuersitatis Pro-Rector, simulque alma Academia ipsa:

Vniuersis et singulis hasce Litteras Doctorales inspecturis,
uisuris, pariter et audituris

S. P. D.

DIGNUM uidetur et congruum, ut qui per studiorum salebras iterque cliosum se fatigarunt, beneficio aliquo ornentur et priuilegio speciali prae ceteris gaudent, quo post exactos labores sudoris sui lucrum emolumentaque merito aliquando suscipiant, et ex amaris studiorum radicibus dulces et gloriosos recolligant succos, praemioque operose perquisito tandem post cursum confectum potiantur, ut ipsorum remuneratio exemplum ad similem consequendam uictoriam ceteri adlicantur, et adlecti sine haesitatione feruentius animentur. Cum itaque vir cl. ANTONIUS PEREIRA DE LIMA, Iosephi Pereira de Lima filius, in oppido Matozinhos Portucalensi territorio natus, pro adipiscendo Doctoris Gradu in paeclarâ Medicinæ et Chirurgiae Facultate plures annos studuerit, assiduis et honestis laboribus deditus, studiorum vigiliis proficiens: tandem gradum illum laudabiliter et honorifice in hac Portucalensi Academia, praemissa publica solemnique probatione, atque a Preceptoribus ipsius admissione decreta, adeptus est. Ideoq[ue] huius almae Academias Auctoritate Doctor in Medicinæ et Chirurgiae Facultate rite ac legitime creatus est die xviii mensis Aprilis anno M · DCCC · XXXIII quemadmodum in «Libro Actuum et Graduum» fol. xii adnotatum est. Cuius rei testimonium publice perhibentes, has Litteras a Nobis signatas, appenso magno Academiae sigillo, praedito bene merenti Doctori dedimus Portucale, die decima nona Aprilis anno millesimo nonagesimo tricesimo tertio. Et ego, Ferdinandus de Macedo Lopes, Portucalensis Vniuersitatis a secretis, casdem subscripti.

Antonius Josephus Adrianus Rodrigues
Vniuersitatis Pro-Rector.

Dr. Alexander Albertus de Sousa Pinto
Vniuersitatis Cancellarius.

(Lugar do selo pendente)

OBSERVAÇÃO

O sello da Universidade, impresso em cera vermelha, é resguardado em caixa de prata e pende do pergaminho por larga fita de seda amarela.